



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.579 , DE 27 DE dezembro DE 2006. 12

Projeto de Lei nº 5.716/06
Autor: Vereador Robson Calheiros

Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de um caixa eletrônico para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

Art. 2º - A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico que trata o artigo 1º, deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura Braille do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

Art.3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6º - VETADO.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

28 / 12 / 2006


Assessoria do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

